

ATA DE JULGAMENTO DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: RR - 12395-55.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGNUS DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): OVERSYSTEM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDINS DO TAQUARAL, Advogada: Aline Reis Fagundes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL INSPIRATTO, Advogado: Breno Caetano Pinheiro, Recorrido(s): UNIMART SHOPPING CAMPINAS, Advogado: William Adib Dib Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 100024-35.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WENDELL RENE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 645-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALZIRA MARIA RAVEDUTTI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor que se rearbitra à condenação, R\$ 35.000,00. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona da Agravante, Recorrente e Recorrida.; Processo: ARR - 813-18.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSIAS NEVES NUNES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2009 a 2015, a se apurar em liquidação, observado o período imprescrito; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor que se rearbitra à condenação, R\$ 35.000,00. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Agravante, Agravado e Recorrente.; Processo: ARR - 1521-63.2015.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e

Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de auxílio-alimentação nas mesmas condições pagas aos empregados em atividade, relativamente aos anos de 2009 a 2015, a se apurar em liquidação, observado o período imprescrito; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor que se rearbitra à condenação, R\$ 35.000,00. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido.; Processo: RR - 2126-34.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ANGELO ANTONIO ASSIS DE ALENCAR, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2758-08.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): SALETE FERRONATO; Decisão: chamar o feito à ordem para anular todos os atos processuais posteriores à certidão de inclusão em pauta de julgamento, tornando sem efeito os julgamentos do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, ocorridos em 21/02/2018 e 07/03/2018, respectivamente, tendo em vista o falecimento de Salette Ferronato, Ré da Ação de Cobrança, ocorrido em 09/12/2017. Determinar, ainda, I) a intimação da Autora, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, para que promova à regularização do polo passivo da ação, no prazo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 313, § 2º, I, do CPC; II) a exclusão dos nomes dos integrantes do escritório Almeida Costa & Vieira Sociedade de Advogados dos registros processuais e da capa dos autos, em razão da extinção do mandato (art. 682, II, do CC); e III) a suspensão do processo até habilitação dos herdeiros (art. 313, I, do CPC), permanecendo os autos na Secretaria da 5ª Turma até o cumprimento de tais determinações, após as quais devem retornar conclusos.; Processo: RR - 605-02.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO MORAIS VIEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 26400-71.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOLCENY DA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Junqueira Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Philipi Carlos Tesch.; Processo: RR - 1935-68.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PRISCILLA RAMALHO PERSEKE BLITZKOW, Advogado: Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): CABANELLOS SCHUH ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 322-22.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DALTON RAMAJO TOLENTINO SILVA, Advogado: Robson Ferraz Colombo, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 2076-76.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhar o voto do Exmo. Ministro Relator, com ressalva de entendimento.; Processo: RR - 64600-96.2009.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO PESSANHA CORDEIRO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE PARA O TRABALHO. CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. PENSÃO MENSAL", por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal ao Reclamante, com base na sua remuneração, em percentual proporcional à redução da capacidade laboral em decorrência da LER/DORT, a ser fixado em regular liquidação de sentença, pelo Juiz da execução, a partir do ajuizamento desta ação até a data em que o Reclamante completar 70 anos de idade, observando-se os limites do pedido inicial. Em face do acréscimo condenatório, fixo à condenação o novo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de que resulta custas processuais, no importe de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a cargo do Reclamado. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido.; Processo: RR - 2067-03.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROMULO MARTINS PAULICO, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 105300-73.2009.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ MARCOS CAMPELO DOS SANTOS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos embargos do devedor, afastada a restrição ao número de páginas. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.1: falou pelo Recorrido o Dr. José Saraiva. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: ARR - 1222-88.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RONALDO CAMARA KRAEMER, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que se rearbitra à condenação, R\$ 20.000,00. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido.; Processo: ARR - 1532-86.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WALDEMIRO JOSÉ MASLOWSKY, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,

Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor que se rearbitra à condenação, R\$ 20.000,00. Obs.: presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido.; Processo: RR - 1070-05.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, Advogado: Pedro Henrique Silva Barbosa, Recorrido(s): OSMAR TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Recorrido(s): AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Lecir Manoel da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pedro Henrique Silva Barbosa, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 1147-13.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): WALLACE ELIAS BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA.; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrido, WALLACE ELIAS BARBOSA, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; Processo: RR - 623-62.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SHEILA BORGONOVO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FRIGO W MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Antonio da Silva Costa, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da Recorrente.; Processo: RR - 314-70.2011.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ OTÁVIO FREIRE DE CARVALHO VILAS BOAS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 294-71.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAELA FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorridos ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO.; Processo: AIRR - 1050-45.2013.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): ALZIRO HILÁRIO DA COSTA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa

Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10180-20.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Advogado: Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DONIZETE CASTRO DA SILVA, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Adamuccio Transportes Ltda. e Outra; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues, patrono dos Agravantes e Agravados ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA.; Processo: AIRR - 263-17.2017.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): FRANCISCO AROLDOLIVEIRA DA SILVA, Advogado: André Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 227-67.2014.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 15-51.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Recorrido(s): IVAN SANTA BRÍGIDA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Recorrido(s): KAUAM TERRAPLANAGEM LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24-52.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): ALBERTO PISSARRA DE JESUS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 45-63.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSAFÁ DE MESQUITA CABRAL, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 47-17.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ GARRÃO UBEDA E OUTROS, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 60-68.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MARQUES, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à Vara de Mafra/SC, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: RR - 64-03.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): ENELSON RAMOS RAMIRES; Recorrido(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 109-22.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): ERIVANDO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado, Estado do Amazonas, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 111-58.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREZA TRIGO RIBEIRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BRASIL & MOVIMENTO S.A.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 116-34.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO KELLISON COSTA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MBRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 120-51.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDICINALDO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 120-55.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Recorrido(s): ADRIANE DE SOUZA HERZOG, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 126-66.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,

Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): RAFAEL DE BARROS BATISTA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): BRASTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 153-75.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Andreia Regina Pereira Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ VALDEMIR DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 165-30.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ISAQUE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 166-79.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO NEWTON FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Carlos Eduardo Soares Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dário Igor Nogueira Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 169-41.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): EDILHA RIBEIRO DA SILVA; Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 201-16.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Saulo Rogério de Souza, Agravado(s): ALMIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Matheus Duques da Silva, Advogada: Fabiana Cristina Cizmoski, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 223-09.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ZILTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 237-88.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA LIDICE LIMA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 272-65.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): FRANCINETE DA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 287-09.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): REINALDO FERNANDES DO SACRAMENTO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de revista visual a pertences do empregado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 297-17.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): RICARDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): H.F. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 369-75.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): MARILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Everton Araújo Rodrigues, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 402-64.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada; Processo: AIRR - 403-28.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CARLOS ANDERSON RABELO FARIAS, Advogado: Pedro de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 403-23.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ALBERICO SANTOS ROSA; Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 429-59.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SUNAIO TEODORO DA GUARDA, Advogado: José Eustáquio Vidal de Sousa, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 448-87.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA PAGESKI FERREIRA CARDOSO, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÁTICA MOTIVACIONAL DA EMPRESA (CHEERS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$21.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$420,00.; Processo: RR - 460-96.2014.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Wandir Allan de Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM ADÃO DA SILVA, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE ESCOLARES DO ESTADO DE GOIÁS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 466-16.2016.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA MINERADORA JOÃO

FERREIRA EIRELI - ME, Advogado: Pablo Costa de Sousa Campos, Agravado(s): GIVANILSON SOUZA DA CUNHA, Advogada: Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 467-50.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): DIEMY ALVES DE SOUZA, Advogada: Amanda Piraice Gomes, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 493-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Recorrido(s): JOSELMA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Júlio César Rubim de Moraes, Advogado: Lindon Carlos Cruz de Oliveira, Recorrido(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 503-61.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILDO BARBOSA GONÇALVES, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilmara Gomes Ribeiro, Advogada: Luciana Peterle da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Procurador: Diene Almeida Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Renata Cerdeira Oliveira Colnago, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta como forma de ruptura do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença no tocante às verbas rescisórias e às obrigações ali determinadas, atinentes a essa modalidade de rescisão. Arbitra-se o novo valor de R\$ 10.000,00, do que resultam custas de R\$ 200,00.; Processo: RR - 540-91.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TUNA COMERCIAL TÉCNICA PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Recorrido(s): MANOEL COSME GALVÃO NETO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e multa de 40%. Por compatível, mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 557-13.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flávia Dorado Torres, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DO REGO SILVA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do salário-hora no cômputo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: RR - 583-71.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): ROMILDO FÉLIX ARANTES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado.; Processo: RR - 584-68.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Carlos Bastos Silva Filho, Recorrido(s): FRANCISCA LÚCIA RUFINO DE OLIVEIRA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 591-49.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): NAIARA TEODORO FRANÇA, Advogado: Ismael Tavares da Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 599-74.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA ALENCAR E OUTRO, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 652-77.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA CRISTINA SOUZA ROCHA SEVERO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 658-34.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): ALAN BASTIANI, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 668-89.2014.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOANITA DOS SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS - EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 700-80.2014.5.05.0014

da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): MICHEL RICARDO REIS MAGALHÃES, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrente de revista a pertences do empregado. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; Processo: RR - 703-71.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): JACKSON PEREIRA QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado - Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 712-12.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): JACQUELINE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 712-51.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MENDES SAMPAIO, Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 727-33.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): CRISTIAN PURAS BERTI, Advogado: Wagner Pereira Mendes, Agravado(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raphael Garofalo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 747-21.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): ALFEU JORGE DO NASCIMENTO, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 796-70.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÍCERO DA SILVA MORAIS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): TERRABRASIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO

477, § 8º, DA CLT.", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 825-08.2015.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IVANETE ALVES DAMACENO, Advogado: José Gonçalves Filho, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 827-36.2016.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): THIAGO ALVES, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Recorrido(s): MAGAZINE LILIANI S.A., Advogada: Yolene de Azevedo Barros, Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): NUTRISERVICE BRASIL, Advogada: Suzane da Silva Melero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 845-48.2011.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ELKE MARIA NOGUEIRA DE ABREU, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravante(s) e Agravado(s): M E NOGUEIRA ABREU E CIA LTDA - EPP, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO, Advogado: Hércio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): ARAÚJO E ABREU LTDA., Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; Processo: RR - 855-49.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): AMAURI SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 870-56.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando a capacidade econômica da ofensora (empresa de transporte coletivo urbano), o caráter pedagógico da medida, bem como os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da vedação ao enriquecimento ilícito. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$16.000,00, (dezesseis mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$320,00 (trezentos e vinte reais). O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 871-47.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e

Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marilda Moura dos Santos Gonzaga, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto aos Recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 892-83.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETH CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a responsabilidade solidária da tomadora Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.; Processo: RR - 899-53.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA PAULA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Cahu Beltrão, Advogado: Tarcísio de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, I, do CPC/73 (373, I, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 902-63.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; Processo: Ag-AIRR - 959-75.2016.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO LUIS ALVES QUERINO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 960-41.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): BELDUINA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Roberto Gomes

Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), das quais resulta isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 998).; Processo: AIRR - 966-81.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): MARCIO JOSE FIGUEIRA DE MELO ALBUQUERQUE VIEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 998-78.2014.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Susana Alves Pereira, Recorrido(s): GEOVANA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): LUT ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edmundo Pereira Loureiro Neto, Recorrido(s): LUIGGI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Edmundo Pereira Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 70.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 1.400,00.; Processo: RR - 1001-63.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Carolina Brito Quadros de Andrade, Recorrido(s): JAIRO SANTANA SANTOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação relativa ao pagamento de indenização por danos morais, no tocante a revista em pertences. Arbitra-se novo valor de R\$30.000,00 à condenação, do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 600,00. Prejudicado o exame do recurso quanto ao respectivo valor da indenização.; Processo: RR - 1024-66.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ WERMESON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Marinho dos Santos, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 1070-70.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MOACIR DE SOUZA MATTOS, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do quarto Reclamado.; Processo: RR - 1080-67.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): ERIC REGO MANO, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Recorrido(s): CORRÊA E BITENCOURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Adriano Harter Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor das custas.; Processo: Ag-AIRR - 1090-51.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LUCIVALDO RAMOS CORDEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1091-11.2015.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELE MOREIRA DOMINGUES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS e multa de 40%. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1121-52.2014.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): SIMONE ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1134-97.2016.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDILA SOARES MIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Márcio Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1174-62.2012.5.02.0060 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E LANCHES SERVEM LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1188-38.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLAUDIO HENRIQUE MAFFINI SCREMIN, Advogado: Daniel Scremin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1189-07.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): DOMINGAS DO SOCORRO DA COSTA TAVARES, Advogado: Luiz Antônio Cunha da Silva, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA, Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1207-37.2015.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIENE MARTINS, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, reestabelecendo a sentença, para reconhecer inválida a norma coletiva que institui o regime de trabalho 12x36, em atividade insalubre, sem autorização do MTE e condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de horas extras excedentes à 8ª hora diária, conforme parâmetros estabelecidos na sentença. Reestabelecida ainda a sentença quanto ao valor da condenação. Custas pela Reclamada.; Processo: RR - 1245-02.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): MARIA LENICE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1252-60.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Bruna Santana Seabra, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; Processo: RR - 1252-31.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA NAIR DE SOUZA BELÉM, Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Recorrido(s): COOVMAT – COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.

Custas inalteradas.; Processo: RR - 1259-91.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): VILSON ADOLAR HONÓRIO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade ao período em que o Reclamante realizava abastecimento de veículo (12/03/2010 a agosto de 2010). Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 60.0000 (sessenta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).; Processo: RR - 1265-71.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): FRANCISCO JONNY MOREIRA GOMES, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1282-47.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 651, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência do juízo de Candeias-BA, determinando o envio dos autos ao juízo reputado competente (Barretos-SP).; Processo: AIRR - 1290-03.2016.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO HENRIQUE MINERVINO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PLASTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1297-64.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): FELIX AUGUSTO BEZERRA DE JESUS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a jornada especial dos bancários concedida ao Reclamante e excluir a condenação imposta à Reclamada quanto ao pagamento das horas extras e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento encontra-se isento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1363-14.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Susana Alves Pereira, Recorrido(s): CARLA SENA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário e demais parcelas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1380-81.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL MELO MATIAS, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E

ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1384-50.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): GERARDO MAGELA SOARES DIAS, Advogada: Edméa Augusta de Andrade Chaves, Recorrido(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1408-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO ESGOTAMENTO SANITÁRIO SERTENGE HYDROSISTEM, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e multa de 40%. Por compatível, mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1413-82.2016.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RITA CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Climene Quirido, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1422-39.2014.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): GEILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diogo Alves Mattos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1431-60.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): TANIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1436-09.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRO VETERINÁRIA TIMBÓ LTDA., Advogado: Tatiana Braz, Recorrido(s): GISLAINE SILVA BARBOSA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que cumpra a determinação contida no artigo 932, parágrafo único, e seja concedido à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto, para saneamento do vício relativo ao preparo, mediante juntada da correta guia de depósito recursal e, cumprida a formalidade exigida, proceda no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 1441-32.2013.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Recorrido(s): MATIAS JOAQUIM RIBEIRO FILHO, Advogado: Helder Moraes Dias, Advogada: Diane Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1460-67.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ELIALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1468-06.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): MARLENE RODRIGUES SIQUEIRA - EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao juízo exequente para que se prossiga na execução, como entender de direito.; Processo: RR - 1476-85.2016.5.12.0056 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): EDERALDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de Santa Catarina, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1478-78.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HIDALGO FELISBINO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista nos artigos 1.021, §4º, do CPC/2015 e 266, § 5º, do RITST, em favor da Reclamada, ora Agravada, fixada no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: RR - 1557-11.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente (ESTADO DO AMAZONAS) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; Processo: RR - 1575-80.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Cinthia Passari Von ammon, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 103, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, afastar a limitação territorial imposta no tocante aos efeitos da coisa julgada e determinar que o provimento conferido nesta ação civil pública aplica-se a todos os estabelecimentos da Reclamada. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento quanto ao tema "LIMITAÇÃO À COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA".; Processo: Ag-AIRR - 1599-74.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITOR MANOEL BENTO BARBOZA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1601-83.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1676-36.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ALINE COSTA SOUZA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1706-56.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEUSEMARIA SILVA SANTOS, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1713-59.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ OTAVIO DE FIGUEIREDO CAMPOS, Advogado: Pedro Paulo Fajardo Capiberibe, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1729-40.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS BENTO DE ALMEIDA, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 1736-17.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAIARA ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Veloso, Advogado: Claudia da Silva Prudencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1782-83.2013.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): SANDRO DONIZETE RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): HABITUAL HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1783-78.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Recorrido(s): EVERALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1827-54.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RAIMUNDO RUI SANTANA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de

entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1838-64.2010.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): JANICE MARIA BOER TREVISAN, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pela CEF para reexaminar a admissibilidade do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR"; II - prover o agravo interposto pela FUNCEF, para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da FUNCEF e da Reclamante.; Processo: RR - 1885-94.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): ELIZANGELO SALUSTRIANO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1921-38.2015.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): WASHINGTON PAULISTA DA SILVA, Advogado: Rômulo Quedvez Grobério, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1945-51.2014.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - URBS, Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Jervis Puppi Wanderley, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1950-11.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO LEANDRO ANDREAO FILHO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1958-72.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de

Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA PADILHA, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado da Bahia, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2031-70.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): IVANIL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2037-92.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): IVÂNIA DE OLIVEIRA MAIA, Advogada: Genilce Siqueira Viana, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2059-50.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo P. Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIA DEUCILANDIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Luana Pereira Regis, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2097-67.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Agravado(s): ALEX DE FRANÇA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2125-80.2014.5.09.0128 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SOCIEDADE AGRO PASTORIL ROSINA LTDA - EPP - EPP, Advogado: Carlos Antonio Studzinski, Embargado(a): JAIME FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Eleandra C. Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para: i) sanando erro material, determinar que, no acórdão à fl. 326, onde se lê: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO ESTADO DO AMAPÁ (...)", leia-se: "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA (...)"; e ii) ainda para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 2135-41.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): JOSE DOMINGOS PACHECO BENCHIMOL, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da

Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2255-73.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): F.S. JARDINS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ALESSANDRO FERREIRA ARLINDO, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS - COOMESP, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 2278-03.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Gentil Inacio Ferreira, Agravado(s): ULISSES FERREIRA QUITÉRIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: RR - 2294-17.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO MAQUINÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2310-83.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DAVID ABÍLIO DA CRUZ, Advogado: Elismar Sarmento Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2334-84.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CARITAS CARDOSO SOARES, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2342-46.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADÃO CARVALHO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Samuel Rodrigues Freires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2346-96.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENISE DE SOUZA LIMA BRUGNOLO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Soraia Paulino Marchi Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-

lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas a partir de 25/03/2015. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2369-12.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): ELTON FONSECA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2494-24.2014.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): ALISSON DANTAS GONÇALVES, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2562-44.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): ELIANE TRANQUEIRA BARROS BARBOSA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2675-71.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA BARROS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2874-93.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CICERO MAGALHAES ARAUJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 3182-32.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - S.A., Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 3293-56.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): EDINO BRAGA, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 3812-12.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Recorrido(s): AGRIPINO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 3840-80.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON RODRIGUES SOARES, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 3853-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Eliene Martins dos Santos Todan, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 9400-13.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Karlos Magno Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10075-66.2015.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): ROSA INÊS MATHEUS PIRES, Advogada: Camila Abreu Melo, Advogada: Renata Campos Pinto e Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10088-93.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MAYARA FERREIRA OLIVEIRA BRANTE, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10172-07.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Vitor Hugo Lopes da Silva, Advogado: Maricel Araujo Moraes Junior, Agravado(s): EDSONSERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP;Agravado(s): EDSONSERV SERVIÇOS LTDA. - ME;Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BLUE CHIP, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10197-36.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARLY DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas

devidos a Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10205-77.2016.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Recorrido(s): RAQUEL CUSTÓDIO AUBIM, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Durval Antônio Pinto, Recorrido(s): INSTITUTO SEMEAR; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10249-03.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MURILO GONÇALVES, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 10250-10.2016.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Advogada: Bruna Segura da Cruz, Recorrido(s): CÍCERO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor das custas processuais.; Processo: RR - 10266-67.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Helder Adenias de Souza, Recorrido(s): DENISE PACHECO LUZ, Advogado: Jailson Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10297-97.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): KEDMA BEMVENUTO ALENCAR, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10298-13.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARLI DA SILVA SANTOS, Advogado: João de Barros Lima Neto, Advogado: Uilson da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10306-

66.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): DANIEL ANDRADE DE JESUS, Advogado: Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10306-44.2015.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): VICENTE OZANAM DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10310-37.2015.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SANDRA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Jesse Johnny Rabelo Coité, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10369-95.2013.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALTAIR SIMÕES DA SILVA, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10402-14.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARCELA SALES QUEIROZ, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Recorrido(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de Minas Gerais, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10429-16.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIMAS TUBYS FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): LIMA E ZANETTE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Thiago da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação, posteriormente a 25/03/2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas do Autor. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10547-33.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s):

UANDERSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto o Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10567-67.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jorge Kuranaka, Recorrido(s): JOÃO COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10568-80.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG, Advogado: Marcelo Lopes da Silva, Agravado(s): AGUINALDO MENESES FERREIRA, Advogado: Cristino Luiz dos Santos, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10630-14.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ÂNGELO DE OLIVEIRA PEREZ, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10700-87.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): MARCOS TEIXEIRA MEIRA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10707-04.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DA

COSTA, Advogado: Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10712-07.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CREILA MARIANO JUNQUEIRA, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10730-20.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DOUGLAS PEREIRA SILVA, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - ME; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator. Obs.: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10744-37.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Recorrido(s): GILLIANO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogada: Juliana Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas até 24/03/2015.; Processo: RR - 10776-05.2013.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): EDILENE DE SOUZA CLAUDINO, Advogado: João Batista Vasconcelos, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10789-25.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): SONIA PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Cecília Sarsur da Fonseca, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de Minas Gerais, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10909-77.2016.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Rodrigo Ganem, Recorrido(s):

SEGÍSMUNDO FREITAS CARVALHO, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Almeida de Santana, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10930-72.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): TIAGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Brandão Santos Mendes de Sá Pinto, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10948-88.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MEIRE CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11019-54.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIR PINTO DA SILVA, Advogado: Luciano Francisco Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11099-13.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SELMA FERREIRA MARQUES, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S/C LTDA., Advogada: Luiza Antunes Dantas de Oliveira, Advogado: Kiev Santos Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11100-91.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Renata Veroneze Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO ALVIM MELLIS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinada a aplicação do divisor 192 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11107-54.2014.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): FLÁVIA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo

Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11157-78.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DANIELA APARECIDA TRINDADE DE JESUS, Advogado: Sérgio Jorge Vieira Campos Filho, Advogado: Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Klaus Dener Lage, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11193-38.2014.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11202-40.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): LORENY POTHARA DE SOUSA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11259-95.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NHEEL QUÍMICA LTDA., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Aníbal Romão Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11429-44.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): JONAS MARCELO DA SILVA, Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei 8.117/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas até 24/03/2015.; Processo: RR - 11460-23.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): DECEDIR LUIZ DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11530-53.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REVATI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): IGOR EDUARDO DA SILVA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: prosseguindo no exame, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11539-16.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Vergínia Chinelato, Recorrido(s): CAMILA GOMES DUARTE MATTOS CERQUEIRA - ME, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11579-94.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): LUCIANA DA PAIXÃO DE FREITAS FERNANDES, Advogado: José Maria de Souza Ramos, Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11653-35.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Recorrido(s): ARMELINDO JOSÉ DE AZEVEDO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Betim, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11669-66.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVANA FERMINO HENRIQUE, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11796-15.2014.5.01.0011 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO SICILIANO PAVONE, Advogada: Alessandra Feitosa Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11953-09.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: James da Silva, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): FERDINAND SOUZA LEAL FILHO, Advogado: Deoclides Lorenzetti Júnior, Recorrido(s): MW ENGENHARIA LTDA., Advogada: Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11974-82.2015.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Recorrido(s): LUCAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12023-96.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): MÁRCIO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12146-47.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): ALEXANDRE MARCHESAN, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12340-15.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães Bosco, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): PEDRO ADRIANO SANTOS DO CARMO, Advogada: Leonora Alves de Sousa, Recorrido(s): NÚCLEO DE

SAUDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12663-17.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): JESON RÊGO JÚNIOR, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas previstas na Lei 5.811/1972, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive dos honorários advocatícios. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 167 e 303/304).; Processo: RR - 13185-80.2012.5.16.0013 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA CLEIDE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Karlos Magno Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16109-38.2015.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): DÉBORA SILVA PEREIRA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16195-46.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JAMARA LUCILENE DE SOUSA LIMA, Advogado: Maciel Lima Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16346-46.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16491-68.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JADIEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16495-42.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: João Pedro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon.; Processo: RR - 16548-86.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA OLIVEIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16556-63.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUCILENE MARIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 16704-11.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MILTON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resto prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 16917-80.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA OZINETE DA COSTA SOUSA, Advogado: Flui-man Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resto prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 16917-17.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIA ADRIANA OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: Athus Spindollo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões

anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 17006-06.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): BENEDITO ARAÚJO VERAS, Advogado: Marcos Fabrício Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 17206-47.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): SEBASTIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Timon. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20050-81.2015.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): DANIEL FABIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20056-50.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): RENATA FERREIRA COELHO PEREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20089-10.2016.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ÁLVARO BORGES DE AGUIAR, Advogado: Simone Bilbao Soca Neves Ança, Recorrido(s): N M A SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Wellington Nataniel da Silva Mendes, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): OIKOS ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Recorrido(s): JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. PARTICIPAÇÕES, Advogado: Anderson D. Fleischmann, Recorrido(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: César

Augusto da Silva Peres, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Laura Schwab Touguinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20230-25.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE IVANIR ROHDE, Advogada: Rosemar Antônio Sala, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20287-08.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARLON HERBERT DA SILVA MACHADO, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Recorrido(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20320-90.2015.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrente e Recorrido: CHARLES PAIXÃO DA SILVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20348-06.2016.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNO BORTOLINI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20374-40.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOLLDEN FOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Advogado: Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): EMERSON CORTE, Advogado: Rodrigo Amaro Pedron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20374-96.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): SANTA RITA TERHORST, Advogado: Paulo Ricardo Frigheto, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20408-88.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE

DEUS, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Michele Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 20436-69.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20445-12.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): ELISABETE ANA BONIFÁCIO, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20480-93.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Agravado(s): ORMAR EMÍLIO SANTOS DA ROSA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 20493-20.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HIPERPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): ELIZEU LIMA DE FREITAS, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20496-57.2015.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): TERESINHA FRANCISCA CONTER TAVARES, Advogado: Lourenço Ostermayer Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20512-03.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISABETE DE MORAIS DE MELLO, Advogado: Vanderlei Schneider, Recorrido(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMERCIO, Advogado: Elisete de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento de aviso prévio, indenização de 40% sobre FGTS, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como o fornecimento das guias do seguro desemprego. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos, a serem calculados em liquidação. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$ 10.000,00, do que resultam custas de R\$ 200,00.; Processo: RR - 20596-67.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Cristiano Stonoga, Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Recorrido(s): RONI CAMARGO, Advogada: Luísa Fernanda Silva dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 20643-79.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ DALL AGNOL, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Advogada: Ana Paula Sousa Francisco Rolim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20670-68.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andressa Podeleski, Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA ADRIANA FAGUNDES, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ARR - 20711-96.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20738-22.2015.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CLAUDIR JARDIM E OUTROS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 20811-23.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): JOÃO VANDERLEI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Fabiano Fingstag Ribeiro, Recorrido(s):

DAIANE DE OLIVEIRA CARVALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20861-28.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCIUS SIQUEIRA DIAS, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justa causa. Férias proporcionais" e "Justa causa. Décimo terceiro proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário proporcional. Restabeleço a sentença, inclusive, quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas.; Processo: AIRR - 20918-68.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): HOMERO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MONITORAMENTO REIS; Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20949-07.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ODAIR RENATO REHFELD, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21118-47.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO DIAS DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21596-40.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GETÚLIO ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Gabriela Ribeiro de Souza, Advogado: Anderson Borowsky, Advogado: Alice Maria de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO VALDAIR TELES JÚNIOR, Advogado: Dirceu Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21608-12.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ELIANA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur

Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21644-72.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TATIANA SEVERO DA COSTA, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21691-19.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cristiane Bientnez Sprada, Advogado: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): CELSO DOS SANTOS, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 21790-28.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): VALDIR DO CARMO DE ARAÚJO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. PORTUÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DA PARCELA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 14, caput, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela Gratificação Individual de Produtividade (GIP) na base de cálculo do adicional de risco; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado.; Processo: RR - 24243-80.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): JOÃO TEIXEIRA DE MATOS, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 24853-59.2016.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÓVIS BUENO DE CAMARGO, Advogado: Diego Gatti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento das horas extras mais o adicional respectivo. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 25279-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ROBSON SILVA

RODRIGUES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: Ag-AIRR - 25359-20.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO FRANCO, Advogado: Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista nos artigos 1.021, §4º, do CPC/2015 e 266, § 5º, do RITST, em favor do Reclamante, ora Agravado, fixada no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa.; Processo: RR - 25443-28.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CHARLES MARCELO VILAS BOAS GREGES ALVES, Advogado: Ricardo dos Santos Lopes, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 25536-31.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): ROSALINO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Nelson Eli Prado, Recorrido(s): LOGUSERV SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 25589-57.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARLENE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: João Victor Rodrigues do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 26361-53.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PMS CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): RICARDO NORMANDO CHAVES DA SILVA, Advogado: Jefferson Siqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 128, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC de 2015, determinando ainda que, após o decurso do referido prazo, seja examinada a admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 73000-63.2005.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carla de Carvalho Pagnoncelli Bachega, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DISCMADER DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela União.; Processo: AIRR - 84800-06.2012.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): IVAN FLÁVIO RABELO MARQUES, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100172-48.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE CLÁUDIO LOREDO, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 121200-86.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Jório Queiroz de Castro, Recorrido(s): JOSÉ TEOTONIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 142800-66.2009.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ELIZABETE CAMPOS GUSMÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 602387-49.1998.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPLEXO COMERCIAL NAUTICO LTDA., Advogado: Leonardo Moreira Almeida, Agravado(s): KARU TORRES DOS PRAZERES, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1000020-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MAGDA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Vitor César de Freitas Moret, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000085-96.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Simone Zabiela Erédia, Recorrido(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento uma hora extra por dia de trabalho, referente ao intervalo intrajornada, com adicional correspondente e reflexos, pelo período de 17/07/2008 a 16/10/2009. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 1000271-93.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000339-20.2015.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Advogada: Elaine dos Santos Rosa, Recorrido(s): CHRISTIANE DOS SANTOS BAZONE, Advogado: Fabricio Ciconi Tsutsui, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Lucimara Aparecida Martin F. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000390-61.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Recorrido(s): KARLA ALEXANDRA DO NASCIMENTO GRUSIECKI DE LIMA, Advogado: Vítor Rodrigues Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EM DEFESA DA VILA MARGARIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001003-94.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): KLEBER RODRIGO EUGÊNIA GOMES, Advogada: Renata Marton de Almeida Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001022-43.2014.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA REGINA THOMAS DO NASCIMENTO, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Ente Público.; Processo: AIRR - 1001089-90.2014.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PEDRO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA. - ME; Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da quarta Reclamada; Processo: AIRR - 1001540-24.2014.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): KÁTIA GISLENE SILVA DA PAZ, Advogado: Angelo Jorge Batman, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001709-12.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Recorrido(s): MARIA VILANI DE SOUSA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331/TST e por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001850-08.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Advogado: Luciana Prado Castro, Recorrido(s): MARIA IDALICE DE SOUZA SILVA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Recorrido(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a esta, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 7-42.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ANEILMA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 7-44.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): LUCIANE GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 8-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL S.A., Advogada: Tiala Farias, Recorrido(s): ANA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema “REGISTROS DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS. DANO MORAL. INDEVIDO”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em virtude dos registros de atestados médicos na CTPS; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema “INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGAMARCAS DE FORNECEDEORES. USO INDEVIDO DA IMAGEM. NÃO CARACTERIZAÇÃO”, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes do uso da imagem. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues ressaltou o entendimento. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.; Processo: Ag-AIRR - 20-38.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUSA, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): NIVALDO RODRIGUES SOUZA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24-81.2016.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMANDA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Vladimir Castelucci, Agravado(s): AILTON FREIRE DE MEDEIROS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 30-71.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): EUROVIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): T.S.G. TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Cacilda Matias de Araújo Santos, Agravado(s): LUCIALDO ROBÉRIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre de Barros Caldas, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL MARKET PLACE, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 38-69.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES BICALHO, Advogado: Bruno Couto Rocha, Agravado(s): IN PACTO REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 50-13.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA ROSILENE SOUZA DA SILVA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 60-89.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): PAULO APARECIDO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza - CEEETEPS. Não efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/73 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: RR - 70-23.2016.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOÃO ÁLVARO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 78-65.2016.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): MARIA BENEDITA DA SILVA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Agravado(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 86-89.2010.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA FABIANA DE MACEDO SILVA, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 97-38.2015.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): WILIAN PIOVESAN DALCIN, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 100-55.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SER - SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO FILHO, Advogado: Edísio Santa Bárbara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 142-25.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): JOSINEIDE SOUSA DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Ana Paula Freitas Souza, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 143-86.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL JOSÉ XAVIER MARQUES DA

ROCHA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 163-42.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Amelia Holanda Batalha de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto Maia da Costa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 236-39.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MD RN VANDIR GURGEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Karina M. Protá Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): ELIVAN DOS SANTOS, Advogado: João Olavo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 241-27.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO GUIMARÃES PRADO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 248-04.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CASA E VÍDEO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Embargado(a): VÂNIA VELOZO DE SOUZA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 271-52.2016.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): AUXILIADORA BASTOS DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 277-24.2016.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Recorrido(s): FÁBIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Recorrido(s): GLACIAL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.66/93 e contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ED-RR - 278-87.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 290-22.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): MANOEL PAIXÃO DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: ED-Ag-AIRR - 291-81.2014.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INJEDISEL BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA, Advogado: Wilson Massaiuki Sio Júnior, Embargado(a): JOSÉ LUIZ CARLOS MOURA DE CARVALHO, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 309-04.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 316-41.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Camargo Mendonça de Araújo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 320-55.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MATHEUS BOAVENTURA DOS REMEDIOS JÚNIOR, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA" por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise da preliminar de cerceamento de defesa, como entender de direito.; Processo: AIRR - 340-76.2016.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fabricio Oliveira de Araujo, Agravado(s): IRIS SONALLY VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 341-75.2016.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRATICAGEM DA BACIA AMAZÔNICA ORIENTAL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Azevedo Rosa, Agravado(s): MERICILDO MIRANDA E SILVA, Advogada: Celiane Janaína da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 366-94.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Recorrido(s): IVAN CAMPOS DE JESUS, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 373-68.2015.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVESTRE MENDES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): ABUD E CIA LTDA., Advogado: Murillo Ramon Guimarães Moreira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 384-54.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILO GONÇALVES SIMÃO, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): RENATO FERREIRA GIL, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s):

UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 397-28.2014.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 419-44.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SIMONE MARTINS, Advogada: Simone Martins, Recorrente e Recorrido: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Lauren de Vargas Momback, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; Processo: AIRR - 426-04.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): MARIA EMÍLIA FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 435-18.2016.5.23.0108 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE PÁDUA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 476-78.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE VARGAS, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 484-30.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUDIMAR LINCK, Advogada: Camila Favretto Vieira, Agravado(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 489-88.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): ANDRÉIA ALVES LIMA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 509-71.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO DAVID DE ANICÉSIO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 535-45.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:

Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ANANIAS CARDOSO BARRETO, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 536-38.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAC CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Solange Ferreira Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 542-40.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPE, Advogado: Daniel Krüger Montoya, Recorrido(s): VANDIR FERNANDO HAINN BULOW, Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS." por violação do art. 477, § 3º, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que ouça, como testemunhas, os depoentes apresentados pela parte reclamada, atribuindo a tais depoimentos o valor probatório que entender devido, de acordo com o princípio do livre convencimento motivado do juiz.; Processo: AIRR - 576-09.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO PAULO NOVAES LESSA DE BARROS, Advogado: Raul Virgílio Pereira Sanchez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 587-19.2014.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FALLER, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 589-79.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 598-17.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NILSON FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 602-50.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): DANIELA ARAÚJO PERES, Advogada: Thalita Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 617-22.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIOMAR DOS ANJOS SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 627-77.2016.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOSE LUCRÉCIO BATISTA FILHO, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von

Scharten, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 633-12.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍGIA CLÁUDIA BAIONE CAVALHEIRO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 633-51.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX TRINDADE LIMA, Advogado: André Mecenas de Souza, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 641-57.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, e imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação também os honorários periciais.; Processo: ED-RR - 657-03.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENI GONCALVES DA LUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Embargado(a): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 684-09.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): TANIA MENDES NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 688-90.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LUCIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 698-96.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". PERCURSO INTERNO. SUPRESSÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula 429 desta Corte e por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, desde que superado o limite de dez

minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho abriu divergência para não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 702-48.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): WILSON CANTONI DE CAMPOS, Advogada: Denise Franciosi, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas.; Processo: RR - 703-52.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): WILMAR DE SOUZA ALVARENGA, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 753-44.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIO CÉZAR SANTOS PINTO JÚNIOR, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 758-71.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALANA COSTA DA SILVA, Advogado: Carlos César de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 771-43.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): IZEQUIEL STERSI, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 776-65.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANIR DAS NEVES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Advogada: Luciane Pereira Fernandes, Agravado(s): DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roseane Riesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 792-98.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA BARROS, Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 805-96.2016.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): HERIVELTON DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Edivanildo da Silva Prado, Agravado(s): HIDROVIAS DO BRASIL S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FAMTI - FABRICAÇÃO E

MONTAGEM TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 843-49.2016.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): SAULO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Rayanne Ismael Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 852-64.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação aos arts. 37, inciso II, da Constituição e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade a Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 855-25.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOANETE ALVES FERREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 920-30.2014.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WELLINGTON DE PAULO NEVES, Advogado: Fabrício França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 923-86.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 925-85.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): IONICE DOS SANTOS ARAÚJO JESUS, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DA REPERCUSSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM OUTRAS PARCELAS EM DECORRÊNCIA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS.; Processo: AIRR - 943-45.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 947-66.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MÔNICA VALENTINA PALMA GASPARGAR, Advogado: Fulvio de

Queiros Costa, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação das diferenças de gratificação de função recebida com as horas extras prestadas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com a diferença entre a gratificação a que teria direito pelo exercício da função com jornada de seis horas e o efetivamente auferido em razão da sujeição à jornada de oito horas.; Processo: AIRR - 976-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDREA GOMES DE NEGREIROS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 988-88.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LIGIA HOY GREMMELMAIER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eliseu Bertotto Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste na parte dispositiva: "I - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "INCLUSÃO DA PARCELA "CARGO COMMISSIONADO" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da consideração do cargo em comissão na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, com reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salários, licenças prêmio, APIP e horas extras; e II - em relação ao pedido de reflexos das diferenças salariais deferidas na parcela "indenização financeira extra", determino o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; Processo: AgR-AIRR - 1010-25.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS DO BRASIL S/S LTDA., Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO CARVALHO VASCONCELLOS, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1018-09.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTAURANTE CELEIRO DA FAZENDA EIRELI - ME, Advogado: Ismar Geraldo Lopes dos Santos, Agravado(s): ETEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Agravado(s): FULANA GRILL PASTA PIZZA LTDA., Advogado: Ismar Geraldo Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1041-68.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA GUARUJÁ; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1047-60.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZELIVALDO DA CRUZ SOUZA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s):

PEDRO SERRÃO SERUDO - EPP, Advogado: Mauro Vercoza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1063-14.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1086-46.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IRONALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Iracema Cortizo de Melo, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1098-07.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): NEUZA CUNHA DO NASCIMENTO, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-ARR - 1103-18.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGÉRIO FERME MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1114-26.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA MARQUES BASÍLIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): PAN SEGUROS S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1115-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1160-85.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TÂNIA LUIZA LOUREIRO, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1162-55.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BOSCO QUEIROZ DE CASTRO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - PCCS da ECT - previsão em norma coletiva - compensação", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões salariais deferidas nos acordos coletivos, com as progressões por antiguidade deferidas com base no PCCS/1995.; Processo: AIRR - 1190-37.2012.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): OZAIR SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1198-72.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIANE MARIA DERMANN FERNANDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1210-06.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravado(s): RONALD DAUTTE MERIZIO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1227-07.2014.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): DIANA LEA DO NASCIMENTO CÉZAR SILVA, Advogado: Joel Nunes Victória Jr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1241-35.2014.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DARLENE CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO, Advogado: Dijalma Mazali Alves, Agravado(s): TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA S.A. - TSLE, Advogada: Géssica Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1243-73.2011.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): HOSPITAL ESPERANÇA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: RR - 1248-93.2014.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): MARIA ISALTINA ALVES DA COSTA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DA REPERCUSSÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO EM OUTRAS PARCELAS EM DECORRÊNCIA DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BIS IN IDEM." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS.; Processo: AIRR - 1255-60.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAWNER DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Agravado(s): ELOI RODRIGUES - ME E OUTRO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1258-38.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Andre Luiz Nunes da Andrade, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1266-22.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): ROGÉRIO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções" por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo pelo acúmulo de funções, ficando prejudicado o exame do recurso de revista no tópico "julgamento extra petita - piso salarial dos cobradores".; Processo: AgR-AIRR - 1272-46.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO-CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Francismara Tumiate, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): VALDETI RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Carina Palácio Taborda, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1279-26.2016.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GUSMAN ALVARO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1292-96.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): VITAL DE MELO MENDONÇA JUNIOR, Advogado: Edypo Wagner de Lima Pessoa, Advogada: Yara Macedo de Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1295-10.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA HOMEM, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1297-13.2014.5.02.0053 da 2a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PRISCILA FLORENCIO CANÁRIO, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1310-85.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): REP - REAL ESTATE PARTNERS DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): ROGÉRIO DAVINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Mendonça Alves, Agravado(s): REAL ESTATE PARTNERS PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1315-15.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Advogado: Renato de Mello Almada, Agravado(s): NOEDSON MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1318-48.2010.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIME DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): TERRENOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1327-69.2015.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ HOMERO AMARANTE JÚNIOR, Advogado: Wilson Cristiano Almendra, Agravado(s): BANCO CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1333-41.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALIOMAR DOS SANTOS CALDEIRA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): D1000 PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1336-65.2014.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): RAIMUNDO TADEU DA SILVA LEÃO, Advogado: João Rogério da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1337-33.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANDREIA NASCIMENTO HALADA, Advogado: Fernando Fávaro Alves, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA, Advogado: Danilo Kendy Olejnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1370-20.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): WAGNER ANDRÉ DA COSTA BUCOSKI, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): SECAL-CONCRETO E AÇO COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Ary Silva Júnior, Decisão: por

unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1400-04.2015.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): RAIMUNDO EDMAR FERREIRA, Advogado: Enio Barata Bravos, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1447-58.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): SARA IBIAPINA DE CARVALHO, Advogado: José Ribamar Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anular todos os atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como de direito.; Processo: AgR-AIRR - 1453-14.2013.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Cavalcanti Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1455-83.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): JOSIANE COSTA PEREIRA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Advogado: Eric Zampier Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 1455-71.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CRISTINA CASSIMIRO DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 1466-45.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUTH FONSECA GONÇALVES, Advogada: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Agravado(s): DELTA PUBLICIDADE S A E OUTROS, Advogada: Gilzely Medeiros de Brito, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1504-38.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): ERISVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; Processo: AgR-AIRR - 1513-37.2011.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSWALDO BEVILAQUA JUNIOR, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇO TUPINIQUINS LTDA., Advogado: Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1514-52.2013.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENGEPORTO PROJETOS E

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Carlos Dri, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Advogada: Janice Quadros da Silveira Paixão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Advogado: Aixa Muhd Goulart, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, Advogada: Caroline Teles Witt, Recorrido(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARICÁ, Advogado: Micheli Laís Ferreira, Recorrido(s): AMBICONSULT LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 1522-86.2014.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Recorrido(s): GILDO JOSÉ DA CRUZ, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1574-03.2013.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEONSO SILVA PAIVA, Advogado: Wesley Campos Ronconi, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1609-42.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLO APAREITO GARONE, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa sobre a coexistência de ações autônomas, seus pedidos, e as respectivas datas de autuação. Prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente.; Processo: AIRR - 1646-26.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): MARTA CRISTINA GOMES KRUEGER, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1654-93.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS FELIPE SIMAS DE LIMA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1695-02.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDERSON SATURNINO DA SILVA,

Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Bruna Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1745-13.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): RODRIGO WANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1745-15.2012.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1754-07.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EBENESER DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1763-49.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUDEMAR CABRAL DE ARRUDA, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogada: Karin Marlise Schlünzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE" por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do referido intervalo, com acréscimo do adicional mínimo de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte.; Processo: AIRR - 1782-95.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIEL CARMO DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CASA DA CARNE SOUZA LTDA., Advogado: Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1825-17.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1854-94.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CECÍLIA DIDIER CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1902-06.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians

Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARISTELA DE BRITO WOLF, Advogado: Antônio Delfino de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1945-91.2014.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): JOSUÉ SILVA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1947-06.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): JAMES HILTON MONTES GUZZONI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: AIRR - 2015-92.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIAN DAVID DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): SOLDIER SERVICE TERCEIRAÇÃO EM PORTARIA PAISAGISMO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): SAAM BRASIL LOGÍSTICA MULTIMODAX LTDA., Advogado: Romeu Gallucci Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2051-38.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): JOSÉ EROTILDES BERNARDO DAS NEVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 2062-02.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIANI APARECIDA CARDOSO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2150-61.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): ELIZABETH MENEZES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2153-95.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NAZARÉ BRUNO CARDOSO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA BERNADETE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2163-50.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUVENIL VIEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VAN COOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, PASSAGEIROS E SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2209-30.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): DANIELA MARTINS MELO DE ANDRADE, Advogado: Josevilte Martins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2356-34.2013.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2410-66.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): DREAMS LANCHES LTDA., Advogado: Roberval Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2419-72.2014.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2502-92.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ELOY VERRÍSSIMO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): BOA MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Alessandra Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2533-52.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2694-10.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAMIRO LOPES CUNHA JÚNIOR, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelo TRT ao reclamante, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 2806-11.2014.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): TATIANE SOUZA MEIRA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2843-19.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANGELI MACHADO CARDOSO, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2870-64.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA PANTALEÃO, Advogado: Bassil Hanna Nejm, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: José Eduardo Victória, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2885-44.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SILVILEIDE FRANCA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2995-59.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESMERALDO BONIFÁCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Granja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 3048-02.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 3513-69.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): WAGNER CHARLES SOARES DE BARROS, Advogada: Larissa Soares Borges Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 3806-43.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGER DA MAIA, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): TÉCNICA ALUMÍNIO

E VIDRO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Luís Fernando Melcher e Maba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS" por contrariedade à Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o pagamento dos honorários periciais serão satisfeitos pela União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; Processo: ED-ARR - 5400-83.2008.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GRANITO CONCRETO LTDA, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ESPÓLIO de VANUZA GRIGÓRIO NOBRE, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 10018-04.2017.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Recorrido(s): CRISTIANO COELHO COSTA, Advogada: Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 10029-65.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMIR ALONSO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Izabel da Penha Monteiro Raymundo Ressiguiet, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10029-43.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO AGUIAR DA CUNHA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10037-96.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): FERNANDO LUIZ MOFFATI, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Agravado(s): ANDRÉ VICTOR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10057-17.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Jose Marcio da Silva, Agravado(s): ERIKA SIVIERO GRATIVOL DE SENNA, Advogado: Marcus Vinicius de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10069-13.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETERSON RODRIGO DIAS, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Advogado: Milton Demaria, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Bastos

Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10169-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10178-67.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL GONÇALVES, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10200-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): LEANDRO FELIX SOLYOM, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10226-29.2015.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS - ME, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10227-38.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ALINE SOUZA DE ABREU, Advogado: Cristiano de Lima Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10246-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMILSON CAMPELO DOS ANJOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10263-07.2015.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRO MAGALHÃES VEIGA, Advogado: Adalton Lúcio Cunha, Advogado: Renato Vilarino Martins, Agravado(s): CISAM SIDERURGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR -

10385-23.2014.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Advogada: Lisia Turra Bocchese, Advogado: Ardson Soares Junior, Agravante(s) e Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ PIMENTEL DE CASTRO, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10415-15.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): FABIO VIEIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Joao Mario de Medeiros Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10448-49.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ELAINE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10546-49.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANO ZACARIAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10578-39.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VAGNER DA SILVA SOUZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10601-05.2014.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Recorrido(s): LUÍS FABIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Augusto Martins Foramiglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 10657-16.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ED WILSON DE JESUS CARVALHO NEVES, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10681-94.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FELIPE MATEUS ROCHA PRATES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10690-54.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): TRIELE DAIENI DA SILVA, Advogado: Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Tomé Pereira Filho, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10705-41.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Cyntia Possídio Lima, Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): EULER DE SOUSA BARRAL JUNIOR, Advogada: Sabrina Faria Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10777-50.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDILENE DINIZ AMORIM, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): HENRIQUE DEL MONTE MARCUSSI, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10777-25.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO SILAS GARCIA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, das horas suprimidas do intervalo interjornada, com os mesmos consectários deferidos na instância ordinária. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: RR - 10791-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADAURI DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 10827-39.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MASTER AUTO POSTO LTDA., Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): WANDERCY PIMENTA MACHADO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10844-20.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): PÂMELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula de Oliveira Moraes de Carvalho, Agravado(s): LIDER CAPAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10907-58.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HANNA PALACE HOTEL LTDA., Advogado: José Mauro da Silva Júnior, Agravado(s): ROBSON DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10922-98.2015.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RONALDO JONAS BERNICHI, Advogado: Ricardo

Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA EQUIPARADA A DOS BANCÁRIOS" por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido.; Processo: AIRR - 10949-26.2015.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): HENRIQUE DEL MONTE MARCUSSI, Advogado: Pedro Del Monte Marcussi, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10964-87.2016.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Vani de Freitas Medeiros, Advogado: Vani de Freitas Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11039-30.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PENA MOREIRA, Advogado: Alberto Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11048-78.2016.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIAN ROCHA BATISTA, Advogado: Mary Jane Ferreira Morais, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11054-82.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): HUMAN CONCIERGE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: George Gabriel Giannetti, Recorrido(s): DIEGO DONATO SANTOS DE MORAES, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11062-36.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WINÍCIO AZEVEDO BARBOSA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11100-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Sílvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): JOAO PINTO DA SILVA FILHO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS. DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 346 - doc. seq. 3).; Processo: RR - 11104-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): LUIZ PAULO PEREIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ATRASO DE DOIS DIAS.

DOBRA INDEVIDA. SÚMULA 450 DO TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 450 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias de forma dobrada. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 232 - doc. seq. 3).; Processo: AIRR - 11168-33.2013.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marco Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11172-67.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA E SILVA, Advogado: Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11231-07.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IDEVALDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11263-26.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO MATIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença.; Processo: AIRR - 11282-90.2016.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO TED, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): EDSON INÁCIO FERREIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CONSISTE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11285-91.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): MAIRIANA ARAUJO GOMES DE ALMEIDA; Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 11360-97.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): HELDER DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Tais Aparecida Jacinto Silveira, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de

revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11389-76.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogada: Elaine do Carmo Luiz, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Advogada: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): RODRIGO SIMÃO PEREIRA LOPES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11409-13.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICOLLI BITTENCOURT GOUVEIA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11467-48.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Fernao de Moraes Salles, Recorrido(s): JOSÉ IVAN NEVES, Advogado: Marcos Alexandre Bocchini, Advogado: Maria Cecilia da Silva Ferreira, Recorrido(s): H. B. MANUTENÇÕES LTDA., Advogada: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11499-28.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARIA DA LUZ SERAFIM DE MELO, Advogado: Waldino Martins Alves, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11523-28.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA FONTES, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11526-15.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11604-60.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): ERANI DA COSTA LESSA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11749-46.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S.A., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): LUCCAS GUILHERME SALGUEIRO RIBEIRO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): GLOBOTEC SERVIÇOS OFFSHORE E ONSHORE LTDA.; Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11767-38.2014.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIANA MONTEIRO AROUXA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11834-62.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): RICARDO GALVAN DIAS, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11834-65.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ROSA ALVES MORENO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Advogado: Marco Antonio Nascimento Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11868-67.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): STELA MARES GUIDUCCI, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11880-03.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): SIDILEIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11947-23.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOS AMBIENTAL LTDA, Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): MATHEUS SANTOS DE MELO, Advogada: Mariana Ferreira Freddi Fuzatto, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): COMÉRCIO DE SUCATAS NARCISO LTDA., Advogado: Gilvan Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12161-21.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO FEITOSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogada: Liliana Akemi Uemura, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12221-56.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOHNATAN JÚNIO MARTINS LEÃO, Advogado: Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12241-60.2004.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HELVÉCIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo

de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: AIRR - 12263-83.2015.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): AERODROMO VALE ELDORADO EMPREENDIMIENTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 12364-13.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): IVONETE ROCHA MENDONCA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12384-27.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORION SIDARTTA CONCEIÇÃO GRECO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 12780-03.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONASIR DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16483-97.2014.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTREITO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Advogada: Tayane Martins Almeida, Recorrido(s): ANTONNI TASSIO RICOGER SILVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16839-58.2015.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA CLERES PEREIRA BARROS, Advogado: Hildomar Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17238-57.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogada: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO MENDES VIEIRA, Advogado: Edvalson Carvalho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17324-37.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): EULINA FERREIRA REIS, Advogado: William Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20014-09.2016.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): CELESTINA MARTINS PEDROTTI, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20066-71.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRA, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado:

Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SIMONE DA ROCHA NAWROSKI, Advogado: João Pedro de Jesus Aita, Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA. - EPP, Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. VALIDADE", por violação do art. 59, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o acórdão regional no que diz respeito ao tema, considerar válido o acordo de compensação de horário e excluir da condenação o pagamento de adicional de 50% sobre as horas compensadas, assim consideradas as excedentes da 6ª hora diária, até o limite de 36 horas semanais; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20088-89.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Advogado: Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): BRUNO MORAES CORRÊA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 20233-55.2016.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANDRA TERESINHA DORNELES MARQUES, Advogado: Paulo Renato Genro dos Santos, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20456-92.2014.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CAMILA PINHEIRO RANGEL, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Recorrido(s): ADRIANO CANABARRO & CIA. LTDA., Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20619-44.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Recorrido(s): KETLEEN DA SILVA SANTANA, Advogada: Flávia Lisiane da Costa, Advogado: Raquel Bernardes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do período estabilitário"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20710-51.2015.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A. E OUTRO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LAIR JOSÉ CORREIA, Advogado: Raphael Schemes Severo,

Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20739-21.2016.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): LUIS OSÓRIO BLANCO DE MORAES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ARR - 20807-47.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogada: Fernanda Frezarin, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO FELIPE VELEDA BORGES, Advogado: Michele Martins Stuart, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20833-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): RUBEM TERTULIANO CAVALHEIRO, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 20860-92.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JORGE LUIS WERLANG E OUTRA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): ANTONIO JOSE NERLANG, Advogado: Túlio César Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20961-27.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): LUIZ ADROALDO MACHADO LOPES, Advogada: Miriam Soares Stock, Recorrido(s): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 21005-30.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA LOPES BARBOSA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21070-72.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Kátia Regina Stocker Negrini, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): TIANE LUÍSA DE MORAES, Advogado: Jarbas Martins, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21079-53.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravante(s) e Agravado(s): REINALDO QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; Processo: RR - 21140-29.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): TVM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perello, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 21342-25.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA PEREIRA DIAS, Advogada: Andiara Leal da Silva, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21483-83.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente e Recorrido: EGL ENGENHARIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): MARCOS LEANDRO MACHADO FERREIRA, Advogado: Naiana Stelzer, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): VALDIR BAUMGARTEN SERVIÇOS EM DRY WALL EIRELI, Advogado: Frederico Menna Barreto, Recorrido(s): MELNICK EVEN RUBI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 21654-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ROSSETTO DE CARVALHO SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Rogério Mazzardo, Recorrido(s): GEISE FABIANE DOS SANTOS ROSSONI, Advogada: Camila Pereira Cardoso, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RO - 22078-30.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADRIANA QUADRO DURASMO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Custas no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$10.000,00, das quais fica isenta a recorrente, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 24500-53.2007.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): IZIDRO LUIZ CUNHA GULARTE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TECHNET ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Tatiane Silva Guelsi Sales, Agravado(s): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 27540-39.1993.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): THERESINHA OLIVEIRA CÂMARA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 44300-92.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E OUTRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): AMMANDA SILVA DE CASTRO, Advogado: Higor Real, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 47500-53.2002.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOSIAS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; Processo: RR - 82700-71.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARKUS ORTMANN DOS SANTOS, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): CLÍNICA DE ACIDENTADOS DE VITÓRIA S/S LTDA., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à descaracterização da jornada 12X36 consoante o item I da Súmula 85 do TST, mesmo tendo a sentença reconhecido a existência de escalas extras realizadas de forma habitual. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões.; Processo: Ag-AIRR - 107900-54.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 117700-16.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO MENDES, Advogada:

Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, inciso II do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 135600-05.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LEONALDO DE ARAÚJO LAURENTINO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 140900-54.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): MARIA NATIVIDADE SILVA FONSECA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 140900-55.2007.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): USINA SANTA HELENA LTDA.; Recorrido(s): JOÃO CYRINO NOGUEIRA FILHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO" por violação do art. 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento.; Processo: Ag-RR - 188400-08.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA ERMELINDA FERREIRA MONTEIRO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pelo reclamado. Não exercido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, inciso II do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como de direito.; Processo: AgR-AIRR - 218400-97.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ DE LIMA LACERDA, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 220000-66.2009.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Tadeu Henrique Dutra Weinert, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 222500-56.2001.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): AUTO POSTO LUNAR LTDA., Advogado: Mozart José Ribeiro, Agravado(s): RICARDO LACAVA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): ALESSANDRO ANDERSON GALVÃO E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 246300-36.2007.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ICARÁÍ AUTO TRANSPORTE S. A., Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Recorrido(s): LUIZ AUDÍZIO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Erika Cruz de Franca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 322985-

20.2007.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 577400-75.2012.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Igor Lima Maciel, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): WILLEN NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000033-35.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Procurador: Rafael Gomes Correa, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Leandra Ferreira de Camargo, Procuradora: Tânia Cristina Borges Lunardi, Agravado(s): VÂNIA MONTEIRO LEMOS, Advogado: Rogério José Polidoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000073-12.2015.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GERSON LUÍS, Advogado: Paulo Rogério Novelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio indenizado e multa de 40% do FGTS.; Processo: RR - 1000074-07.2015.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DINORA GAL SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. LEI Nº 8.880/94. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos iniciais, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1000130-95.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1000133-32.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ DE BARROS PEREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000144-13.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDO JOSÉ ESTEVES, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000189-69.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WOSHINTON CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000218-37.2016.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARISE PINTER CARDOSO, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo André Giantalia, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000307-79.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA PMG COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA, Advogado: Lourdes Machado de O. Donadio, Agravado(s): SERGIO SANTOS AMARO, Advogado: Rogério José Polidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000338-39.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1000469-90.2015.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Chaves Bruno, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA BORGES, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: AIRR - 1000625-36.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): NATALINE DA SILVA JESUS, Advogado: Cecília Miranda de Almeida, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000937-52.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ADELAINÉ FERNANDA FARIAS BERALDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001003-31.2014.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MOREIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001141-33.2016.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE LIRA MENDES, Advogada: Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: José Carlos Teixeira de Araújo, Advogado: Diego Souza Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001174-68.2015.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogada: Renata Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001287-53.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REINALDO ROSSI, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Agravado(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogado: João Paulo dos Reis Galvez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001738-06.2015.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MILDÃO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge Vinícius Salentino de Souza, Agravado(s): MARCELO SOUZA DE FARIAS, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001783-22.2015.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): FELIPE SANTOS ASSIS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001959-09.2013.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO NETO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Bernardo Leite, Recorrido(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: AIRR - 1002284-

35.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS, Advogado: Cristhiane Bessas Juscelino, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Lemos Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002400-67.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Advogada: Tatiana de Sá Costa Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002420-12.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BUENO, Advogado: Moyses Augusto Camilotti, Agravado(s): BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. E OUTRO, Advogado: Aurelio Franco de Camargo, Agravado(s): HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Fabiane Soria Texeira, Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002687-10.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DANISIO PICININ, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma